

MENSAGEM nº 010/97

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I do art. 80 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente submeter a apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE Lei nº 010/97

Súmula: Concede isenção tributária em relação à IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISS (Imposto Sobre Serviços) para a empresa CHRYSLER do BRASIL e suas empresas coligadas, bem como para empresas desvinculadas e independentes que venham a estabelecer operações com a mesma no Município, na forma que especifica, dá nova redação aos incisos II e III do art. 3º da Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa CHRYSLER DO BRASIL isenta da tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - pelo prazo de dez anos, contados à partir do exercício financeiro de 1998.



Art. 2º - Fica a empresa CHRYSLER DO BRASIL, bem como as empresas à ela coligadas ou por ela controladas e que lhe prestem serviço, isentas da tributação do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - pelo prazo de dez anos, com início de vigência em 1997.

Art. 3º - Fica concedida a empresas desvinculadas ou independentes da CHRYSLER do BRASIL, exclusivamente nas operações e serviços que forem prestados à empresa citada, o benefício de isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.

§ 1º - A isenção tributária instituída pelo caput do presente artigo também tem seu prazo de duração estipulado em dez anos, com termo de início em 1997.

§ 2º - O benefício por este artigo instituído depende da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa, pessoa ou prestador de serviço que se entenda passível do benefício comunicá-lo previamente, na forma a ser estabelecida através de Decreto pelo Prefeito Municipal, respeitados os limites da presente Lei e da Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991.

Art. 4º - Ficam redigidos na forma abaixo os incisos II e III do art. 3º da Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991:

“Art. 3º - (...)

I - (...)

II - do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data da expedição da licença para funcionamento, observadas as datas dos fatos imputáveis;

III - do imposto predial e territorial urbano - IPTU, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a



contar da data do registro do imóvel adquirido, exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, na circunscrição imobiliária da sede do município;"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em de abril de 1997


Newton Puppi
Prefeito Municipal

206/97


JUSTIFICATIVA

Campo Largo, município que já dependeu da agricultura dos primeiros imigrantes, e que historicamente se tornou o maior pólo industrial ceramista do Brasil, prepara-se agora para sua verdadeira terceira revolução produtiva.

A instalação da CHRYSLER do BRASIL em nosso município representa muito mais do que a simples criação de novos empregos, mais do que um grande investimento no município. Representa, em verdade, uma radical alteração do próprio perfil econômico e da estratégia de avanço da cidade. Representa uma verdadeira revolução do destino do município e da sua gente. Representa, em última análise, a certeza de que Campo Largo será, em menos de dez anos, a verdadeira terra das oportunidades para todos os que aqui vivem e que aqui desejarem viver.



Porém, para que nosso município se qualifique para concorrer no concerto mundial das grandes empresas, alguns sacrifícios iniciais são necessários. E é nesta perspectiva que a isenção tributária acima proposta se enquadra. Mas é necessário lembrar que o próprio investimento bruto que a CHRYSLER do BRASIL e suas empresas coligadas farão compensará até estes primeiros dez anos de isenção tributária. A economia campolarguense vai receber um incalculável aumento. Várias oportunidades surgirão, postos de trabalho de boa remuneração serão criados, e, assim, até o Tesouro Municipal, em última análise o principal sacrificado pelo presente projeto de lei, vai ser beneficiado. Não se perderá nada; ao contrário, ganharemos cada vez mais.

Assim, e pelos demais motivos que os Nobres Edis, do alto de sua inquestionável capacidade, certamente conhecem, conclamamos todos à aprovação do presente projeto de lei, por ser indispensável para consolidar a instalação da CHRYSLER do BRASIL e todas as outras empresas que a acompanharão em Campo Largo e por capacitar nosso município à competição com quaisquer outras localidades de todo o mundo na atração de grandes investimentos.



Newton Puppi
Prefeito Municipal